

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos de grande importância a alteração que ora propomos ao art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.019/90, para corrigir séria lacuna naquela legislação, uma vez que atualmente as cooperativas de crédito e os bancos cooperativos estão impedidos de contar com os valiosos recursos do FAT para financiarem o desenvolvimento sócio-econômico dos setores nos quais atuam.

Diversas solicitações já foram encaminhadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, no tocante ao repasse dos recursos do FAT pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos. Entretanto, ainda não se logrou êxito na tentativa de ter esse pleito atendido.

Consideramos altamente necessário fazer-se o credenciamento daquelas instituições para o repasse de linhas de crédito disponíveis, conforme diretrizes fixadas pela Lei Agrícola (Lei nº 8.171/91) que, na combinação de seus arts. 45, 48 e 81, determina que o crédito rural, sob todas as suas fontes (privadas e públicas oficiais), deve ser distribuído igualmente por todos os agentes financeiros que operem nesta modalidade de crédito.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado **Ricarte de Freitas**